



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República**.

Ministério da Justiça:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência Moçambicana dos Desmobilizados – AGEMOD.

Urbicon, Limitada.

Transitex Moçambique, Limitada.

Medifarma, Limitada.

Aliança Corretora de Seguros, S.A.

Hetirézus Logistics And Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KCI & NM CO., Limitada.

Safi-Mozambique Co., Limitada.

Calima Bottle Store, Limitada.

SB Restauração, Limitada.

Allquip Supplies, Limitada.

Garland & Santos Serviços, Limitada.

LHC – Gestão de Participações & Investimentos, Limitada.

KS Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sapasmoz2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CGK- Entretenimento & Serviços, Limitada.

Garcia & Martins, Moçambique, Limitada.

Perfeita, Limitada.

SIN-Assessoria & Consultoria Bancária, Limitada.

SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembarço Aduaneiro, Limitada.

Good Winds – Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fresh-All, Limitada.

Quality Service Construction, Limitada.

Mozambique Heavysand Company, Limitada.

Golfinho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Internacional, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agência Moçambicana dos Desmobilizados – AGEMOD, requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agência Moçambicana dos Desmobilizados – AGEMOD.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Abril de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Domingos Luís Mbingo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Domingos Luís.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Outubro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Barone*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Andrade Amosse Cumbane para efectuar a mudança de nome da sua filha Lícia Andrade Cumbane para passar a usar o nome completo de Bless Lícia Andrade Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Barone*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência Moçambicana de Combatentes Desmobilizados

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO UM

(Definição)

Um) Agência Moçambicana dos Desmobilizados – AGEMOD, é uma organização social que integra na base de livre filiação, todos os cidadãos Moçambicanos que participaram na luta de libertação nacional contra o colonialismo Português e militares desmobilizados das FPLM e da democracia.

Dois) Nas suas actividades, AGEMOD guia-se pela linha política da paz, desenvolvimento nacional e harmonia em parceria com os outros sectores da sociedade civil, Estado e associações.

Três) A Agecose goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Quatro) A sede da organização é em Maputo, podendo abrir outras representações no lugar onde a massa associativa deliberar.

Cinco) A duração dessa associação é por tempo indeterminado, cabendo a massa associativa a sua dissolução.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AGELOSE, designadamente:

- a) Enquadrar nas suas fileiras todos combatentes desmobilizados para que de uma forma organizada e activa participaram na defesa da Pátria, na construção nacional e no desenvolvimento sócio-económico do país;
- b) Promover acções que visem a protecção e garantir os direitos sociais dos associados e familiares deles dependentes bem como a defesa dos seus interesses no âmbito de direito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Definição do combatente desmobilizado)

São combatentes desmobilizados, todos aqueles que pertenceram as FPLM e Desmobilizados independentemente da sua posição social ou crença religiosa desde que aceitem e assumam os estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Requisitos de admissão)

Um) Pode ser membro da AGEMOD, o Combatente da Luta de Libertação Nacional, o Desmobilizado das FPLM e da Democracia, entidade colectiva e o cidadão que assume e aceita os estatutos.

a) Não tenha participado em organizações antinacionais nem tenha sido condenado por crime contra a segurança do povo e do Estado Moçambicano.

ARTIGO CINCO

(Outros membros)

AGEMOD poderá admitir a participação, nos seus órgãos e actividades, de cidadãos Moçambicanos que:

- i) Tenham sido presos por razões de ordem política dentro dos ideais da luta de libertação nacional e por causa da pátria moçambicana;
- ii) Sejam cônjuges sobrevivivos ou filhos órfãos de combatentes.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da AGEMOD, podem ser efectivos ou honorários.

São membros efectivos os cidadãos nacionais fundadores da AGEMOD, e os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

É membro honorário a pessoa singular, colectiva nacional ou estrangeira a quem a tal distinção se conceda por serviços relevantes prestados.

ARTIGO SETE

(Pedido de admissão)

O pedido de admissão de membro efectivo da AGEMOD, deve ser subscrito por um número mínimo de dois membros efectivos da ADEMODO, em pleno gozo, dos seus direitos aprovados pelo secretário do Comité.

Em caso de dúvida sobre a qualidade do candidato, a admissão será sujeita á ratificação pelo Comité Nacional.

Os membros honorários são proclamados pela Conferência Nacional, sob proposta do Comité Nacional.

ARTIGO OITO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros efectivos da AGEMOD:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da AGEMOD;
- b) Participar nas actividades e tarefas da AGEMOD;

- c) Participar no escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da AGEMOD, e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos da AGEMOD;
- e) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e respectivos regulamentos;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da AGEMOD e para a realização dos seus objectivos;
- g) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes á condição de membro da AGEMOD.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, exceptuando os referidos nas alíneas a) e b) do número precedente.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

São deveres efectivos dos membros da AGEMOD:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, programas e regulamentos da AGEMOD;
- b) Participar na materialização dos objectivos e tarefas da AGEMOD;
- c) Exercer as tarefas e funções para que for eleito ou nomeado;
- d) Contribuir para o prestígio da AGEMOD, e para realização dos seus objectivos;
- e) Pagar regularmente as quotas e jóia.

ARTIGO DEZ

(Suspensão)

A suspensão determina que o infractor não goze dos direitos inerentes á qualidade de membro e é aplicada sempre que o membro seja condenado a pena maior e pelo período correspondente ao da pena ou por outros motivos graves arrolados no processo disciplinar.

- a) Instrução do processo disciplinar;
- b) Quando o membro é eleito, compete á Conferência Nacional ou Comité Nacional arbitrar a medida, ouvido em parecer o Conselho de Controlo e Disciplina.

ARTIGO ONZE

(Suspensão preventiva)

Havendo indícios suficientes de culpabilidade e presumindo-se que á infracção cometida será aplicável a pena de demissão ou

expulsão, o membro infractor poderá ser preventivamente suspenso durante a instrução do processo pelo período máximo de sessenta dias, prorrogável excepcionalmente por um mês.

Dois) Ao membro suspenso é vedado o exercício de qualquer função na AGEMOD.

ARTIGO DOZE

(Demissão)

A demissão consiste no afastamento do membro das funções para as quais tenha sido nomeado ou eleito no seio da AGEMOD, por outros motivos considerados graves arrolados no processo disciplinar.

- a) Instrução do processo disciplinar;
- b) Quando o membro é eleito, compete à Conferência Nacional ou Comité Nacional arbitrar a medida, ouvido em parecer o Conselho de Controlo e Disciplina.

ARTIGO TREZE

(Expulsão)

A expulsão consiste no afastamento do membro das fileiras da AGEMOD.

a) Compete à Conferência Nacional ou Comité Nacional arbitrar a medida de expulsão depois da instrução do processo disciplinar e com parecer do órgão competente.

CAPÍTULO III

Dos métodos de trabalho

ARTIGO CATORZE

(Centralismo Democrático)

Um) A organização e os métodos de trabalho da AGEMOD, assentam no princípio de centralismo democrático, que significa:

- a) A elegibilidade de todos aos órgãos sociais;
- b) A prestação de contas dos órgãos aos membros ou órgãos do escalão que os elegeu;
- c) A subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos de escalão superiores;
- d) A discussão democrática de todos os problemas no seio da AGEMOD devendo as decisões serem tomadas por consenso ou quando este não for possível por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) A combinação da Direcção Colectiva á responsabilidade individual.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da AGEMOD

ARTIGO QUINZE

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais da AGEMOD os seguintes:

- a) Conferência Nacional;
- b) Comité Nacional;
- c) Secretariado Nacional;
- d) Conselho de Controlo e Disciplina; e
- e) Conferência Nacional.

ARTIGO DEZASSEIS

(Definição e organização de reuniões)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da AGEMOD.

Dois) A Conferência Nacional reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente, sob proposta do Comité Nacional ou pelo menos um terço das Conferências Provinciais.

Três) A Conferência Nacional é convocada com a antecedência mínima de três meses.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

A Conferência Nacional é composta pelos membros do Comité Nacional e por Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete especialmente, á Conferência Nacional:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e programa da AGEMOD e eleger o Comité Nacional;
- b) Definir as orientações gerais e objectivos a serem prosseguidos pela AGEMOD;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Comité Nacional e do Conselho de Controlo e Disciplina;
- d) Proclamar os membros Honorário;
- e) Apreciar e resolver todas as questões submetidas á sua consideração;
- f) Decidir sobre a dissolução da AGEMOD, por maioria de dois terços dos delegados quando convocados expressamente para esse fim.

ARTIGO DEZANOVE

(Comité Nacional, definição e organização de reuniões)

Um) O Comité Nacional é um órgão máximo da AGEMOD no intervalo entre duas conferências.

Dois) O comité Nacional é dirigido pelo Presidente em conformidade com as deliberações da conferência nacional e das normas nos estatutos regulamentos da AGEMOD.

Três) O Comité Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente, sob proposta do secretariado nacional ou a pedido de pelo menos um terço dos comités provinciais.

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) O Comité Nacional é composto por membros efectivos e suplentes no número a determinar por cada conferência nacional.

Dois) Os membros suplentes participam nas reuniões deste órgão sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Comité Nacional designadamente:

- a) Zelar pela correcta aplicação e realização das orientações e determinações da conferência nacional;
- b) Convocar a Conferência Nacional e aprovar os regulamentos internos;
- c) Eleger, de entre os seus membros e empossar os eleitos;
- d) Suspender, demitir e expulsar os membros da AGEMOD ouvido o conselho de controlo e disciplina;
- e) Readmitir os membros expulsos nos termos de regulamento sobre a matéria;
- f) Aprovar o relatório e contas anuais do secretariado nacional, assim como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividades do conselho e controlo e disciplina;
- h) Proceder ao preenchimento das vagas que se verificarem no seio, devendo se chamadas preferencialmente os membros suplentes;
- i) Fixar o valor da quota e jóia.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum)

O comité nacional considera-se validamente reunido desde que se verifique, pelo menos, a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Eleições dos órgãos dirigentes)

A eleição dos órgãos dirigentes, bem com as deliberações relativa a expulsão ou readmissão dos membros, só serão válidas se forem tomadas, pelo menos, por mais de metade de membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do presidente da AGEMOD

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da conferência e de Comité Nacional;
- b) Representar AGEMOD ao nível interno e internacional;
- c) Convocar extraordinariamente o secretariado nacional e dirigir as respectivas sessões;
- d) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Conferência Nacional bem as de Comité Nacional;

- e) Nomear, exonerar e suspender, o delegado provincial e chefe do departamento central;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídos pelo comité central.

ARTIGO VINTE E CINCO

Secretariado Nacional**(Natureza e competência)**

O secretariado Nacional é o órgão executivo da AGEMOD, compete:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da AGEMOD;
- b) Zelar pela execução das decisões e dalegiação do estado no seio da organização;
- c) Zelar pela observância dos estatutos e programa, bem como cumprir e fazer cumprir as orientações e deliberações da Conferência Nacional, do Comité Nacional e as directivas do Presidente da AGEMOD;
- d) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas ou regulamento internos da AGEMOD e submete-lo a provação da conferência Nacional e do Comité Nacional respectivamente;
- e) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos locais;
- f) Emitir instruções sobre a cobrança de quota e jóia;
- g) Gerir correntemente os fundos e o património da AGEMOD.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

Compõem o Secretariado Nacional o Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto e membros a determinar pelo Comité Nacional em função das necessidades e programas de actividades.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)**Conselho de Controlo e Disciplina**

Um) O Conselho de Controlo e disciplina integra, além do seu secretário e secretário adjunto, um número de membro definido pelo Comité Nacional em função das necessidades.

Dois) O Conselho de Controlo e disciplina responde perante a conferência e Comité Nacional.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência)

Um) Cabe ao Conselho de Controlo e Disciplina:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos e regulamento interno da AGEMOD e programa;

b) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros da AGEMOD, sobre materiais dos estatutos, regulamentos programa e auditoria financeira;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de aplicação das sanções de suspensão demissão e expulsão mencionadas no artigo 10;

d) Propor ao comité nacional atribuição de distinções e n louvores aos membros da AGEMOD;

e) Submeter o relatório sobre seu mandato à Conferência Nacional.

ARTIGO VINTE E NOVE

Atribuições dos secretários geral e adjunto

Um) O secretário geral da AGEMOD dirige as actividades da AGEMOD e executa as deliberações do comité nacional.

Dois) Compete ao secretário geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do secretariado nacional;
- b) Assegurar a direcção e o funcionamento do aparelho executivo da AGEMOD;
- c) Substituir o presidente no caso de ausência ou impedimento.

Três) As demais funções do secretário-geral serão definidas por regulamento.

ARTIGO TRINTA

(Competência do secretario geral adjunto)

O Secretário Geral Adjunto substitui o Secretario Geral nas suas ausências e, exercer por delegação as funções que lhe forem definidas pelo secretário geral e demais atribuições estabelecidas em regulamento.

ARTIGO TRINTA E UM

(Órgãos locais)

A nível da província funcionam os seguintes órgãos:

- a) Comité provincial ;
- b) Secretário provincial; e
- c) Conselho de controlo e disciplina.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Outros órgãos locais)

Nos escalões territoriais de distrito, posto administrativo, de localidade, de cidade ou de vilas e nas unidades económicas e sociais onde o número membros seja superior a 50 e exista mais de uma secção. Serão criados conselhos distritais, de posto administrativo, de localidade, de cidade ou vilas e das respectivas unidade e sociais.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Órgão da base)

São órgãos de Base da AGEMOD:

- i. Secção;
- ii. Núcleo.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição, mandato e competências)

Um) São membros dos comités província, secretariado provincial, distrital, localidade e de base, quadros executivos e membros activos a designar.

Dois) A reunião do comité provincial e dirigida pelo secretario delegado provincial a quem e atribuído por delegação vital os poderes facultativos do âmbito provincial a adstrito e, reúne uma vez por ano e extraordinariamente, se necessário.

Três) Os órgãos referidos neste artigo têm, com as necessárias adaptações, a composição e competência definidos para os órgãos centrais e, são nomeados no mandato de cinco anos;

CAPÍTULO V

ARTIGO TRINTA E CINCO

Constitui finalidade da AGEMOD o objecto social:

- a) Conceber, elaborar e implementar projectos de rendimentos socialmente sustentáveis para o bem do combataente;
- b) Prestação de serviços;
- c) Recolha de resíduos sólidos e reparação de pequenas actividades e outros serviços;
- d) Da quotização dos membros, fundos doados pelo estado, comunidade internacional, sociedade civil e outras organizações, como doação;
- e) De receitas resultantes de actividades promovidas pela AGEMOD;
- f) De donativos, subsídios e atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos da AGEMOD)

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Enumeração e restrição dos símbolos)

Os símbolos da AGEMOD são a bandeira, o emblema, e o hino.

A descrição dos elementos dos símbolos constara no regulamento.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Destino do património)

Um) Em caso de dissolução, todos os bens da AGEMOD reverterão à favor do estado.

Dois) Extinguindo-se qualquer órgão local, os seus bens reverterão a favor do órgão de escalão imediatamente superior.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Sede)

AGEMOD-Agência Moçambicana de Combatentes Desmobilizados, tem a sua sede Nacional, na Av. Rio Tembe, n.º 75/77, bairro Malanga, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Comité Nacional ou pelo órgão em que aquele delegar essa competência e também nos termos do regulamento interno e lei em vigor na República de Moçambique.

Urbicon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Urbicon, Limitada, sita na Rua Comandante Moura Brás 505/506, Cidade de Maputo, com um capital de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob, NUEL 100146460, deliberaram:

- a) A cedência da quota do sócio José Manuel Costa Vieira Lino ao sócio Michalis Loizou Poyiatzis;
- b) A cedência da quota do sócio João Manuel Prezado Francisco ao sócio Michalis Loizou Poyiatzis;
- c) A Unificação da quota do sócio Michalis Loizou Poyiatzis;
- d) A renúncia à gerência e representação legal da sociedade de José Manuel Costa Vieira Lino e de João Prezado Francisco;
- e) A nomeação do sócio Michalis Loizou Poyiatzis como gerente único e representante legal da sociedade e a consequente alteração ao artigo quinto alínea um) e ao artigo décimo terceiro alínea um) dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e cessão de quotas)

Um) O capital social é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e encontra-se representado por uma quota única, titulada pelo sócio Michalis Loizou Poyiatzis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Michalis Loizou Poyiatzis.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transitex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Transitex Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, sete, nove, zero, um, um, deliberaram o seguinte:

Primeiro. Nomeação do conselho de gerência para o triénio 2017-2019, que será composto por três administradores não remunerados, designados o senhor Manuel Fernando Novais Barata Lima, português, NIE X-8741615-M, emitido pela Dirección General de la Policía y de La Guarda Civil de Badajoz, Espanha, aos 23 de Maio de 2007, residente Calle Luis Alvarez Lencero, 3, Piso 6, Badajoz, Espanha, designado Presidente do conselho de gerência, o senhor Paulo Jorge Figueiredo Pereira, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 110201744330B, emitido pela República de Moçambique aos 9 de Dezembro de 2011, residente Avenida Vladimir Lenine n.º 179, Cidade de Maputo, Moçambique, designado vogal e o senhor Tiago Gabriel Ferrinho Martins, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 110102271589A, emitido pela República de Moçambique aos 9 de Julho de 2015, residente Av. Julius Nyerere, n.º 446, 2.º andar B, Maputo, Moçambique, designado vogal;

Segundo. A nomeação do mandatário do conselho de gerência, para actuar como procurador da sociedade nos termos número três do artigo onze do contrato social, o senhor Tiago Gabriel Ferrinho Martins, o qual poderá agir Isoladamente, nos termos do número quatro do artigo onze, do estatuto social, para o exercício das seguintes atribuições: a) Exercer individualmente a representação legal, judicial e extrajudicial da sociedade; b) Administrar com amplo, geral e suficiente poder o bom funcionamento dos escritórios, estabelecimentos, empresas e negócios da sociedade, executando em representação todos os atos e/ou contratos cujo valor individual não ultrapassem 100.000,00 USD (cem mil dólares americanos); c) Apresentar contas e balanços para a aprovação pelo conselho de gerência; d) Contratar empregados e assinar contratos de trabalho; e) Adquirir, arrendar, doar, emprestar e hipotecar os bens móveis e imóveis da sociedade; g) realizar e aprovar transações financeiras cujo valor não ultrapasse USD 10.000,00 (dez mil dólares) por cada transação.

Terceiro. A nomeação do procurador da sociedade nos termos do número três do artigo onze do pacto social, o senhor Leopoldo Valentim de Oliveira Fernandes, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 110104494708P, emitido pela República de Moçambique aos 19 de Novembro de 2013, residente Rua Frei Antonio Conceição n.º 37, 1º ft-1, Coop, Maputo, Moçambique, a quem conferem os necessários poderes para que em conjunto com um administrador do conselho de gerência, em nome e representação da sociedade, poder praticar os seguintes atos: a) abrir, movimentar e cancelar contas bancárias, bem como assinar e endossar cheques, ordens de pagamento ou transferência e solicitar junto das entidades bancárias ou outras a prestação de garantia bancária em nome da sociedade; b) depositar e levantar dinheiro ou quaisquer valores, títulos ou documentos, em bancos e outros estabelecimentos de crédito; c) receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitação; d) ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos dando quitação, assinando o que for necessário; e) proceder aos atos constantes das alíneas anteriores através de suporte eletrónico, telefónico, ou sistemas de homebanking, desde que disponibilizados pelas instituições financeiras e de acordo com as condições de exercício de poder constantes nesta nomeação.

Quarto. A presente nomeação é válida até 30 de novembro de 2019.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Medifarma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil oitocentos e trinta e seis, a folhas cento e quatro do livro C traço vinte e três, no livro E traço trinta e oito, a folhas noventa e quatro verso sob o número vinte e três mil e setenta e cinco, deliberaram o seguinte:

A retirada de Joaquim António de Matos Chaves da administração e gerência da sociedade.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aliança Corretora de Seguros S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Março de dois mil e dezoito da sociedade comercial denominada

Aliança Correctora de Seguros S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100183234, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, procedeu-se a cessão total das acções detidas pelas accionista Carla André Langa e Anastácia André Langa e 40% das acções detidas pelo accionista Adelino André Langa à favor da sociedade Tchai-Comércio, Indústria, Serviços Investimento S.A., em consequência a altera se o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de novecentos mil meticais (900.000,00MT), dividido em novecentas acções de mil meticais cada correspondentes a sessenta e cinco por cento pertencentes a Tchai-Comércio, Industria e Serviços S.A., e trinta e cinco por cento pertencentes a Adelino André Langa.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hetirézius Logistics and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958023, uma entidade denominada Hetirézius Logistics and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Almirante Lourenço Chicuava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297550B, emitido no dia 16 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hetirézius Logistics And Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro de Laulane, quarteirão 28, casa n.º 26, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desembarço e consultoria aduaneiras, trânsito aduaneiro de mercadorias e transporte.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Almirante Lourenço Chicuava como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

KCI & NM CO., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967445, uma entidade denominada KCI & NM CO., Limitada, entre:

Korea Consultans International Co., Ltd., localizada em 14, Chungjeol-ro Cheonan-si Dongnam-gu, Chungcheongnam-do, Coreia do Sul Representado por Kil Yong Lee, casado, de nacionalidade sul-coreana, titular do Passaporte n.º M24507517, emitido aos 23 de Junho de 2016, válido

até 23 de Junho de 2026, pelas Autoridades Sul-Koreana, residente na Korea do Sul na qualidade de Presidente;

Sociedade Nova Moçambique S.A., uma empresa constituída à luz do Direito Moçambicano, com o Registo Comercial n.º 2009/223994/23, neste acto representada por Jacob Neves Sibindy, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100213128Q, emitido aos 24 de Julho de 2010, vitalício pelas Autoridades Moçambicanas, residente em Moçambique, na qualidade de presidente;

Korea Consultants International Co., Ltd., localizada em 14, Chungjeol-ro Cheonan--si Dongnam-gu, Chungcheongnam-do, Korea do Sul Representado por Byung Chan Seo, casado de nacionalidade sul-koreano, titular do Passaporte n.º M23720410, emitido aos 3 de Dezembro de 2014, válido até 23 de Dezembro de 2024, pelas Autoridades Sul-Koreanas, residente na Korea do Sul na qualidade de vice-presidente.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação KCI & NM CO., Lda, adiante designada abreviadamente por KCI & NM, CO., LDA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 1007, 9.º andar, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Engenharia e construção;
- Desenvolvimento de novas tecnologias de negócio;
- Desenvolvimento urbano;

- Construção e operação de infraestrutura SOC (estradas, ferroviários, aeroportos, portos, barragens, abastecimento de água e tratamento de esgotos;
- Pesquisa e desenvolvimento de recursos naturais;
- Construção e operação de estações petroquímicas e outras;
- Desenvolvimento de energias e construção e operação de usinas elétricas;
- Investimento, assessoria de investimento e gestão de activos;
- Relações internacionais, educação e medicina;
- Desenvolvimento de políticas de bem-estar social;
- Implementação e construção de hospital dos veteranos de Moçambique, habitação e instituição de tecnologia para membros da ACLLN e os membros da família;
- Construções de habitações de baixo custo e financiamento para habitação residencial para pessoas de baixa renda;
- Tecnologias de informação e telecomunicações;
- Implementação de projectos agropecuários, pecuários e de pesca ecológica;
- Implementação e desenvolvimento de comércio, distribuição e logística de comércio electrónico;
- Projectos de desenvolvimento imobiliário;
- Turismo e hotelaria;
- Negócios de manutenção de instalações;
- Outras áreas relacionadas, bem como a representação e agenciamento de empresas, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.250.000,00MT (três milhões duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Korea Consultants International, com uma quota no valor nominal de 1.950.000,00,00MT (um

milhão novecentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

- Sociedade Novo Moçambique, S.A., com uma quota no valor nominal de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- O plano de amortização do empréstimo;
- A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- As bases e os termos de conversão;
- O prémio de emissão ou de conversão;

c) Se aos sócios deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) O títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a terceiros, só pode ser efectuada com direito de preferência ao sócio moçambicano.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre do consentimento da sociedade prestada em assembleia geral.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos, obriga-se a solicitar por escrito o respectivo consentimento à sociedade, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições do pagamento oferecidas e a data da realização da pretendida transacção.

Quatro) A sociedade e o sócio moçambicano deverão pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão no prazo de quinze dias, contados a partir da data de recepção do mesmo.

Cinco) Caso a sociedade e o sócio moçambicano não pretenderem exercer o direito de preferência, deverão comunicar dentro do prazo prescrito no número anterior ao sócio que solicitou o consentimento, devendo este, comunicar a cada um dos sócios, para, querendo, fazer uso do direito de preferência que lhes assiste.

Seis) Se os sócios não pretenderem exercer o direito de preferência, deverão comunicar ao sócio cedente, dentro do prazo prescrito no número quatro, findo o qual, este, poderá ceder a sua quota a quem entender.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência nos termos estabelecido pelo artigo oitavo;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição e destituição do presidente da assembleia geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A mudança da sede social;
- h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho de administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contração de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, 1.º vice-presidente e 2.º vice presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

O presidente da assembleia geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros da assembleia geral é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com quinze dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos sócios, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;

- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos sócios poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho administração ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;

- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo o disposto nos números seguintes.

Dois) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a cessão de quotas à estranhos;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contração de empréstimos ou financiamentos.

Três) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho de administração praticar os seguintes actos:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

- l) fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- m) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores;
- p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- s) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O conselho de administração é composto por quantos membros forem necessários para a administração da sociedade, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de administração)

Um) Aos membros do conselho de administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da assembleia geral, aos membros do conselho de administração é ainda, expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos de administração em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras, onde os membros do conselho de administração sejam proprietários, ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do conselho de administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) Fica desde já o senhor, Kil Yong Lee, Jacob Sibindy e Byungchan Seo, administradores da empresa.

Quatro) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos seus actos e contratos e todos os negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores ou de mandatário especialmente constituído.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao presidente do conselho de administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- c) Assistir às reuniões do conselho de administração;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

h) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e

i) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os membros do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho fiscal serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O conselho fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação o conselho fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo de investimentos e de participação dos sócios)

No início da obtenção de lucros, será criado um fundo de investimentos e de participação dos sócios, correspondente a 30% e 40%, respectivamente do valor da receita líquida, abatidas todas as despesas e impostos legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) No início da actividade da sociedade, será constituído um fundo de reserva no valor acordado pelos sócios nas negociações preliminares plasmadas no pacto pré contratual.

Dois) Dos lucros líquidos da sociedade, depois de abatidos todas as despesas e impostos legais, uma percentagem, não inferior a tri-

gésima parte deles, é destinada ao acréscimo do fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Três) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Quatro) Deduzida a percentagem referida no número anterior, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das quotas que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos num terço o capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, ou herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 5 de Março de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Safi Mozambique, CO. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967073, uma entidade denominada Safi Mozambique CO., Limitada, entre:

Iradukunda Radegonde, casada, com Havyarimana Anicet, natural de Burundi, residente nesta cidade de Maputo, residente em Kigali-República do Ruanda, portadora do Passaporte n.º 05816828, de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Kigali;

Nisabwe Seraphine, casada, com Manirakisa Ambroise, natural de Burundi, residente em Kigali-República do Ruanda, acidentalmente e Moçambique, portadora do Passaporte n.º 0P0090184, de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração de Kigali; e

Sudécar Igime António Novela, vivendo em união de factos com a Natália Alfredo Matlombe, natural de Manjacaza-Gaza, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257069, A de vinte de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

De comum acordo e por unanimidade celebram o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Safi Mozambique Co. Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo sito na Avenida Vladimir Lenine, n.º 100, no Interior do Mercado Compone, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando julgar conveniente, depois de autorização oficial, se for o caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, por grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, e de materiais de construção e outros bens de consumo;
- b) O comércio externo de import & export.
- c) A representação e agenciamento comercial de marcas e mercadorias;
- d) Agenciamento e prestação de serviços;
- e) Exportação de vários artigos a mencionar temporariamente;
- f) Assessoria, consultoria, economia e tecnologia.
- g) Participação em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a decisão dos sócios, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Iradukunda Radegonde, uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Nisabwe Seraphine uma quota de dois mil meticais cada uma pertencente ao sócio Sudécar Igime António Novela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei da sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de serviços e suplementares)

Não são exigidas prestações de serviços e suplementares, podendo, os sócios fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quota total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota pode fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Valor de amortização de quotas)

Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas bem como de créditos particulares do sócio deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia de sócios, ficando desde já nomeado a sócia Iradukunda Radegonde.

Dois) O presidente do conselho de direcção e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia de sócios, com dispensa de pagamento de caução, dispõem de amplos poderes legalmente cometido para realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção podem delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção pode constituir mandatários da sociedade mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade podem obrigá-la em actos e documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja a quem for quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura conjunta de três membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Procurações)

Um) A assembleia geral bem como conselho de direcção podem constituir um ou mis procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo ao tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É vedado aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzido para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendo a serem distribuídos aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade, dissolve-se nos casos fixados pela lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Calima Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967065, uma entidade denominada Calima Bottle Store, Limitada, entre:

Armandinho Munhemeze Caula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630366M, emitido aos 14 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Egas Domingos Mulima, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545483J, emitido aos 11 de 9 de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Calima Bottle Store, Limitada, abreviadamente Calima Bottle Store, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Silves, n.º 53, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- i) Comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- ii) Representação de marcas comerciais de bebidas; e
- iii) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas com valor nominal pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente:

- a) Armandinho Munhemeze Caula, com um capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), o corresponde a 50%;
- b) Egas Domingos Mulima, com um capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), o corresponde a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, compete ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa

por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos por ambos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou ambos, a sociedade transmite-se para os herdeiros do (s) sócio (s).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.



SB Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100967111, uma entidade denominada SB Restauração, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

SB Food & Beverage, Lda., sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Av. Samora Machel, n.º 120, 1.º andar, cidade de Maputo, devidamente registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851636, portador do NUIT 400801894, neste acto representado pelo senhor Nuro Roberto Carlos; e Flamingo Investimentos, Lda., sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Av. do Trabalho, n.º 24, quarteirão 2, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100289245, portador do NUIT 400362106, neste acto representado pelo senhor Nuro Roberto Carlos, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação SB Restauração, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, n.º 120, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Gestão de eventos.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sb Food & Beverage, Lda.; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Flamingo Investimentos, Lda.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Jahyr Leboeuf Abdula e Paulo Auade Júnior e Paulo Sérgio da Silva Oliveira, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Allquip Suplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 5 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966204, uma entidade denominada Allquip Suplies, Limitada, entre:

Jaco Heunis, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00243832, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, residente em Maputo, no Bairro de Djuba, Matola-Rio e Ezequiel Carlos Boane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043599P, emitido aos 15 de Abril de 2011, residente em Maputo no Bairro de Maxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Allquip Suplies, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade em Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em suplementos de petróleo, hidráulica, aço, mangueiras, acessórios, treinamento, e consultoria, com importação e exportação.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, titulada pelas sócias Jaco Heunis e Ezequiel Carlos Boane, representativa de noventa cinco por cento (95%) e cinco por cento (5%) do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitido.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o que deve ser exercido nos termos de direito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividirem e cederem as suas quotas, bem como constituírem quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e ou direitos da sociedades da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- A celebração, modificação ou conssecção de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda a um milhão de meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade. Pela gerência;
- Concessão de empréstimo a gerentes e ou a trabalhadores da sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; e
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre as sócias e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelas sócias;
- d) Dividendos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Garland & Santos Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 10095579, uma entidade denominada Garland & Santos Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Nicholas Hackney, solteiro, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º M00072727, emitido aos 26 de Outubro de 2012, com validade até 25 de Outubro de 2022;

Eugénio Miguel Corte Real dos santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104169406F, emitido aos 26 de Junho de 2013, com validade até 26 de Junho de 2018.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Garland

& Santos Servicos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Garland & Santos Servicos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Costa do Sol, quarteirão 32, n.º 52, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de montagem de cabos CCTV, montagem de vídeo clips, decoração de interiores, montagem de portões eléctricos, montagem de redes eléctricas, montagem de janelas e grades de alumínio, fotografia, papelaria;
- b) Decoração e organização de eventos;
- c) Consultoria imobiliária, promoção imobiliária, restauração e similares, alojamento, comércio por grosso e a retalho, impressão e reprodução de suportes gravados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio David Nicholas Hackney;

- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente a sócio Eugénio Miguel Corte Real dos santos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração será composto pelos senhores Eugénio Miguel Corte Real dos santos e David Nicholas Hackney.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.



LHC – Gestão de Participações & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962489, uma entidade denominada LHC – Gestão de Participações e Investimentos, Limitada, entre:

Uniproperties – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de Direito moçambicano, com sede na Rua do Telegrafo, n.º 109, bairro da Polana, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100496054, representada neste acto pelo sócio senhor, Víctor Zandamela, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123381Q, emitido aos 30 de Junho de 2015, com poderes suficientes para este acto, que outorga neste acto na qualidade de segundo outorgante;

Lino Cassimo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022725098, emitido em 23 de Setembro de 2015, que outorga neste acto na qualidade de terceiro outorgante; e

Apollo, S.A., uma sociedade de Direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar, na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100759365, representada neste acto pelo sócio senhor Hélio Luís Manuel Cumbi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017920S, emitido a 23 de Janeiro 2015, residente na cidade de Maputo, com poderes suficientes para este acto, que outorga neste acto na qualidade de quarto outorgante.

Acordam entre si que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LHC – Gestão de participações & Investimentos, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LHC – Gestão de Participações e Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Irá operar no mercado com o nome LHC – Gestão de Participações & Investimentos, Limitada, ou com outros nomes e marcas devidamente registradas.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua do Telegrafo, n.º 109, rés-do-chão, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Estudos de viabilidade, de mercado e quaisquer outros estudos sobre desenvolvimento de negócios e empresas;
- b) Prestação de serviços de consultoria, formação, assistência técnica e gestão continua a pequenas, médias e grandes empresas;
- c) Desenvolvimento da cadeia de abastecimento e logística;
- d) Desenvolvimento de sistemas de negócio;
- e) Gestão de projectos para as micro, pequenas, médias e grandes empresas. Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- f) Investimento de todas classes em todos sectores;
- g) Agenciamento;
- h) Representação de marcas e patentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capitalsocial

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uni Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Lino Cassimo, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social; e,
- c) Apollo, S.A., no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições acordados em acta da sociedade.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que qualquer um dos sócios possa emprestar à sociedade e devidamente quantificado e documentado em acta da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes e conforme documentado em acta da sociedade.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, ou do sócio gerente ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e devem ser apresentados de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos do que for acordado entre os sócios e de acordo com a acta da sociedade para o efeito.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.



KS Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533451, uma entidade denominada KS Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Júlio Mangué, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853012J, emitido aos 21 de Fevereiro de 2011 e residente na Cidade de Maputo Bairro de Magoanine “B”, que pelo presente escrito particular constitui

uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá seguir se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KS Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e localizado na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1128, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda a grosso e a retalho de material de escritório;
- Fornecimento de material informático, manutenção e assistência de equipamento;
- Prestação de serviços de consultoria em contabilidade, turismo e negócios;
- Importação e exportação de material de construção, canalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT) meticais, correspondente á uma quota do único sócio Sérgio Júlio Mangué e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Sérgio Júlio Mangué, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Sapasmoz2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967960, uma entidade denominada Sapasmoz2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francis Domingos Rufino Diogo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento “A”,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104832264Q, emitido na data 21 de Julho de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sapasmoz2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2287, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início á partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de vestuário e comércio geral á grosso e á retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único Francis Domingos Rufino Diogo, correspondente á 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já á cargo do sócio Francis Domingos Rufino Diogo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do mandatário, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do mandatário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



CGK-Entertainment & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100963248, uma entidade denominada CGK-Entertainment & Serviços, Limitada, entre.

Carlos Miguel Panguana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714110P, emitido aos 10 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

José Messias, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110101148046M, emitido 3 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Rogério Dinis Eduardo Cuco, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041206B, emitido aos 9 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de CGK-Entertainment & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1086, 1.º andar, porta 1,2, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto aluguer do som, publicidade e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente a 50% pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a 25% pertencente ao sócio José Messias;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a 25% pertencente ao sócio Rogério Dinis Eduardo Cuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Miguel Panguana, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Garcia & Martins, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100967820, uma entidade denominada Garcia & Martins, Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Sérgio Garcia Filipe, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N042450, emitido pela República de Portugal, aos 21 de Março de 2014, e válido até 21 de Março de 2019, residente acidentalmente em Maputo;

Segundo. Jorge Manuel Martins Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P391520, emitido pela República de Portugal, aos 22 de Agosto de 2016, e válido até 22-08-2021, residente acidentalmente em Maputo;

Terceira. Cláudia Soares Oliveira, nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 10PT00077649N, tipo precário, emitido pela República de Moçambique, aos 12 de Abril de 2017, e válido até 12 de Abril de 2018, residente na Av. das Indústrias, n.º 749, R/C, Machava-Matola.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social Garcia & Martins, Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na Rua da Demanda, 33, 1.º Dto, Maputo.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- O comércio, a grosso e a retalho de equipamentos de localização de viaturas por GPS, de sistemas de vídeo vigilância, de alarmes a usar em viaturas ou imóveis e de artigos nas áreas de perfumaria, cosmética, óptica e relojoaria;
- A prestação de serviços especializados nas áreas da electrónica, perfumaria, cosmética, óptica e relojoaria;

c) A exploração agrícola e pecuária, bem como o comércio a grosso e a retalho dos bens resultantes dessas explorações;

d) A importação de todos os equipamentos, utensílios e outros bens conexos necessários à prossecução das actividades acima descritas;

e) Tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Garcia Filipe;

b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Martins Figueiredo;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente 10% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Soares Oliveira.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer sócio representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

Quórum representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores/gerentes a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores/gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores/gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um administrador/gerente.

Cinco) É vedado aos administradores/gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o senhor Paulo Sérgio Garcia Filipe e o senhor Jorge Manuel Martins Figueiredo, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato constitui uma manifestação da vontade das partes, que por isso o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Escolha Perfeita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100855356, uma entidade denominada Escolha Perfeita, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tânia Silva C. Alves, casada, com Leandro Cezerilo K. Alves, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Av. do Trabalho, n.º 115, 2.º andar, Alto-Maé em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401402N, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, em Maputo; e Leandro Cezerilo K. Alves, casado, com Tânia Silva C. Alves, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Av. do Trabalho, n.º 115, 2.º andar, Alto-Maé em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401334P, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escolha Perfeita, Limitada, e tem a sua sede na Av. Guerra Popular, n.º 416, 1.º andar na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a venda, revenda, importação, exportação e distribuição de calçados, carteiras, malas, cosmética, perfumes, roupas e acessórios de moda, bem como a realização, promoção e organização de feiras e alguns eventos com o objectivo de maximizar as vendas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido pelos sócios: Tânia Alves com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que corresponde a 50% do capital e Leandro Alves, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que corresponde a 50 % do capital,

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se sempre, as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os associados mostrarem interesse pela quota cedente, se procederá a sua alienação a quem tiver interesse em comprá-la e pelo preço que melhor se entender gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão da participação social, exoneração e exclusão de sócios

Um) A exoneração e exclusão de sócios dependerá de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A exoneração e exclusão será feita de acordo com as normas gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios, ou pela de seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando, os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



SIN-Assessoria & Consultoria Bancária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968509 uma entidade denominada SIN-Assessoria & Consultoria Bancária, Limitada.

Entre:

Sónia Isabel João Raimundo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079912F, emitido aos, 27 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação da menor, residente no Bairro Malhangalene, rua Évora, n.º 159, Cidade de Maputo;

Nayyara Sofia Issa Omar, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento n.º 7703, emitido aos, 11 de Junho de 2009, pela Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente no Bairro Malhangalene, rua Évora n.º 159, Cidade de Maputo;

Issa Omar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Velha-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029585B, emitido aos 18 de Dezembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Malhangalene, rua Évora, n.º 159, Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SIN-Assessoria & Consultoria Bancária, Limitada, e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2679, Cave, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de a assessoria e consultoria bancária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes à sócia Sónia Isabel João Raimundo, correspondente a setenta e sete por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente à sócia Nayyara Sofia Issa Omar, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Issa Omar, correspondente a treze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-gerente Sónia Isabel João Raimundo, nomeada com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo esta nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) A sócia gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum a sócia gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembarço Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100968495, uma entidade denominada SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembarço Aduaneiro, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Enidia Amade Mussa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010065356B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2015, residente no no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1993, R/C, Cidade de Maputo, que outorga também em nome dos menores;

Yuran Gilberto da Costa Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE03020, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos 8 de Abril de 2014, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1993, R/C, Cidade de Maputo;

Kenneth Bokoyo Gilberto Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC90624, emitido pelo Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1993, R/C Cidade de Maputo;

Yunick Gilberto da Costa Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE013165, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos 8 de Abril de 2014, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1993, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembaraço Aduaneiro, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

A prestação de serviços de desembaço aduaneiro de todo tipo de mercadorias, logística e comércio internacional, prestação de serviços de consultoria e transporte marítimo de cabotagem, informática, transporte de carga nacional e internacional, comércio geral com importação e exportação de diversos produtos relacionados ou não com estas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e equipamentos, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a 100% do capital social assim divididas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Enidia Amade Mussa;

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Yuran Gilberto Costa Chirindza;

c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Kenneth Bocoyo Gilberto Chirindza;

d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Yunick Gilberto da Costa Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, é exercida pelo senhor Gilberto Costa Chirindza, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato. Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Good Winds – Agência de Viagem e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído errado no *Boletim da República* n.º 43, III Série, de 1 de Março de 2018, no preâmbulo, onde se lê: «Good Winds – Agência de Viagem e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «Good Winds – Agência de Viagem e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada».

Fresh All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100862425, uma entidade denominada Fresh All, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Primeiro. Isaac Svosve, solteiro, natural de chiridze, residente em Maputo, Bairro Albazine, portador do Bilhete de Identidade, n.º 14110818V-27, emitido aos 20 de Março de 2017, na Cidade de Maputo;

Segunda. Felizarda Armando Sauane, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500452851B, emitido aos 27 de Maio de 2014, na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Adpta a denominação Fresh All, Limitada e tem sua sede no Bairro de Albazine, distrito da Marracuene, Rua da Linha, parcela n.º 5617, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se so seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto investimento em consultoria, agro-pecuária, processamento, vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, ingralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao socio Isaac Svosve.
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente á sócia Felizarda Armando Sauane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos

sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade por escrito, declarando as condições da cessão, é só após trinta dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem e que poderá ser cedido a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos por Isaac Svosve que fica desde ja nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Felizarda Armando Sauane fica como administradora.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) Quando a lei não exija outras formalidades, assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, são convocadas por cartas registadas ou correio electrónico, dirigidos aos sócios, no mínimo dez dias de antecedência, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios.

Três) Se por motivos de força maior, algum dos sócios não poder comparecer a assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exercício social

Único. O exercício social ou as actividades efectuadas pela sociedade, coincidem com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço, divisão de lucros e dissolução da sociedade

Um) O balanço anual e as contas de resultados de exercício social, serão refendas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovado pela assembleia ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos 5% por cento serão para o fundo de reserva legal e sempre que seja preciso reintegrá-los, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e suportados os prejuizos se os houver.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação ou então deliberação.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será resolvida a disputa em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e cada sócio e outro arbitro escolhido pelos sócios, não podendo, por qualquer dos sócios, o caso será resolvido em tribunal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Quality Service Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100966506, uma entidade denominada Quality Service Construction, Limitada, entre:

Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, casado, natural de Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383964J, a 1 de Abril de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Sónia Mariza dos Santos Catão, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100314155M, 11 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Pedro Elísio Langa, solteiro, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503968A, de 23 de Março de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Quality Service Construction, Limitada, com sede no Bairro do Alto Maé, Av/Rua 24 de Julho, n.º 3111, 1.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas,
- b) Sistema de frio;
- c) Design de exteriores e interiores, limpeza de exteriores acções de orientação social e tudo que não seja proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a três quotas a saber:

- a) Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo com 340.000,00MT, correspondente a 34% do capital social;
- b) Sónia Mariza dos Santos Catão, com 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social;
- c) Pedro Elísio Langa, com 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, Sónia Mariza Dos Santos Catão e Pedro Elísio Langa que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) Importação, gestão e operacionalização de todo tipo de barcos e navios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

Maputo, 1 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Golfinho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, em Vilankulo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100779595, estando presentes o representante da única sócia Hendrina Johanna Nel, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado Johan Christo Van Der Merwe, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, agindo em representação que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o representante da única sócia deliberou por unanimidade ceder na totalidade a quota da sócia Hendrina Johanna Nel à favor do novo sócio Johan Christo Van Der Merwe, que entra na sociedade com todos direitos e obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Mozambique Heavysand Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro dois mil e dezoito, a sociedade Mozambique Heavysand Company, Limitada, matriculada sobe NUEL 100188066, deliberou o seguinte:

A integração de mais actividades nesta sociedade, concretamente a importação, gestão e operacionalização de todo tipo de barcos e navios.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Johan Christo Van Der Merwe.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Manica Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 120 a 126 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, a cargo da Abias Armanda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Patolia Mehl Mansukh, solteiro, maior de nacionalidade tanzaniana e no Bairro 4.º Congresso, na cidade de Chimoio, em Manica;

Segundo. Manish Shashikant Patel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, na Rua Correia do Brito, casa n.º 2153.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Internacional, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Manica Internacional, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manica Internacional, Limitada, vai ter a sua sede na N6, Bairro Quarto Congresso, cidade de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fábrica de brincos, anes, porcelanas, colares e outras quinquilharia;
- b) Fábrica de etanol;
- c) Fábrica de papéis e cadernos;
- d) Ferragem;
- e) Fábrica de ferro, (cantoneiras, tubos e varões.
- f) Agricultura (processamento de cereais);
- g) Venda de géneros alimentícios incluindo bebidas alcoólicas;
- h) Fábrica de massa tomate e tomate souce;
- i) Venda de material de informática;
- j) Venda de viaturas e seus acessórios;
- k) Exploração de recursos minerais;
- l) Compra e venda de ouro e pedras semi-preciosas, cortar e polir;
- m) Fábrica de vazelina;
- n) Importação e exportação de produtos.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital Social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Patolia Mehl Mansukh e Manish Shashikant Patel, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo socio Patolia Mehl Mansukh, que desde já fica nomeado sócio-gerente com despesa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos seus actos e contractos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoa estranhas a sociedade desde que outorgue a produção com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do socio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

b) Quando as contas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, de todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de 2017. — A Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510